

ÍNDICE

Secretaria da Educação - CGEE
Diretoria de Ensino Região Sul 3
Regimento Escolar Aprovado
Port. 06 DOE 07/11/18 P. 39

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Da Identificação dos Estabelecimentos de Ensino e de suas Mantenedoras	3
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos da Escola	4
Seção I – Dos Fins	4
Seção II – Dos Objetivos	4

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I – Da Estrutura Básica	4
Capítulo II – Da Composição e das Atribuições	5
Seção I – Da Direção	5
Seção II – Da Secretaria	5
Seção III – Da Coordenação Pedagógica	6
Seção IV – Da Orientação Educacional	6
Seção V – Dos Profissionais Docentes	6
Seção VI – Do Conselho de Classe	6

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I – Dos Níveis de Educação e de Ensino	7
Capítulo II – Dos Fins e Dos Níveis de Ensino	7
Seção I – Da Educação Infantil	7
Seção II – Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	7
Capítulo III – Dos Objetivos dos Níveis de Ensino	8
Seção I – Da Educação Infantil	8
Seção II – Do Ensino Fundamental	8
Seção III – Do Ensino Médio	9
Capítulo IV – Organização Curricular dos Cursos	10
Seção I – Da Educação Infantil	10
Seção II – Do Ensino Fundamental	11

Seção III – Do Ensino Médio	11
Capítulo V – Da Avaliação do Rendimento Escolar	12
Seção I – Dos Objetivos, Parâmetros e das Ações da Avaliação e do Controle da Frequência	12
Seção II – Da Promoção e da Retenção	13
Seção III – Dos Estudos de Recuperação	14
Seção IV – Do Controle de Frequência	15
Capítulo VI – Da Matrícula, Transferência, Classificação e da Reclassificação	15
Seção I – Da Matrícula	15
Seção II – Da Transferência	16
Seção III – Da Classificação	17
Seção IV – Da Reclassificação	17

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I – Dos Alunos	18
Seção I – Dos Direitos	18
Seção II – Dos Deveres	19
Seção III – Do que é vedado	20
Seção IV – Das Penalidades	21
Capítulo II – Dos Profissionais Docentes	22
Seção I – Dos Direitos	22
Seção II – Dos Deveres	22
Seção III – Das Penalidades	24
Capítulo III – Dos Pais ou de Outros Responsáveis Legais pelo Aluno	24
Seção I – Dos Direitos	24
Seção II – Dos Deveres	24
Seção III – Da Responsabilidade	25

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I – Da Educação Especial	25
Capítulo II – Outras Disposições Finais	26

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Identificação dos Estabelecimentos de Ensino e de suas Mantenedoras

Art. 1º – O Colégio Magno tem sua sede localizada no bairro de Santo Amaro, do Município de São Paulo, e mantém o princípio de uma só Unidade Escolar fixado no Parecer CEE nº 1491/91, na jurisdição da Diretoria de Ensino da Região Sul-1, agora, em 2 (dois) prédios com os níveis de ensino da Educação Básica que, amparados no Parecer CEE nº 220/2001, estão distribuídos na seguinte conformidade:

- I – no prédio situado na Rua Olavo Bilac, 26, funcionam o 1º Ano do Ensino Fundamental e a Educação Infantil, mantidos pela Entidade Jurídica Instituto Magno de Educação, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 08.671.360/0001-27, com sede na Rua Arlindo Veiga dos Santos, 125;
- II – no prédio situado na Rua Arlindo Veiga dos Santos, 125, funcionam os 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, mantidos pelas seguintes Entidades Jurídicas:
 - a) os 2º, 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental mantidos por Jardim Escola Mágico de Oz S/S Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 62.792.189/0001-50, com sede na Rua Arlindo Veiga dos Santos, 125 – Parte;
 - b) os 6º, 7º, 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, mantidos por Instituto Magno de Educação, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 08.671.360/0001-27, com sede na Rua Arlindo Veiga dos Santos, 125.

Art. 2º – Na jurisdição da Diretoria de Ensino Centro Oeste, o Colégio Magno mantém na Rua João de Souza Dias, 684, no bairro do Campo Belo, sob a responsabilidade da Entidade Jurídica Instituto Magno de Educação, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 08.671.360/0001-27, com sede na Rua Arlindo Veiga dos Santos, 125, os seguintes níveis de ensino:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano.

Art. 3º – Com a finalidade exclusiva de simplificação redacional, mas mantendo sua força jurídico-educacional que lhe é conferida por Lei, a partir do próximo dispositivo e até o fim deste Regimento Escolar, o Colégio Magno será identificado somente pelos nomes de ESCOLA ou de COLÉGIO.

REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

**Capítulo II
Dos Fins e Objetivos da Escola**

**Seção I
Dos Fins**

Art. 4º – Constituem fins da Escola os fixados no Artigo 2º da Lei Federal nº 9394/96, que prevê o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º – A Escola se propõe a alcançar os fins estabelecidos no Artigo 4º com trabalho pedagógico priorizando a preparação acadêmica, o desenvolvimento de habilidades e competências demandadas pelo mundo do trabalho e pela vida em sociedade, de modo a formar jovens com espírito de liderança, autonomia, assertividade e responsabilidade social, cidadãos aptos a viver e se realizar plenamente em um contexto marcado pela velocidade na produção do conhecimento e pela globalização.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 6º – Constituem objetivos da Escola assegurar ao educando os meios necessários para prosseguir em seus estudos posteriores.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
E TÉCNICO-PEDAGÓGICA**

**Capítulo I
Da Estrutura Básica**

Art. 7º – A organização Técnico-Administrativa e Técnico-Pedagógica tem a seguinte estrutura básica:

I – Da Organização Técnico-Administrativa:

- a) Da Direção;
- b) Da Secretaria.

II – Da Organização Técnico-Pedagógica:

- a) Da Coordenação Pedagógica;
- b) Da Orientação Educacional;
- c) Dos Profissionais Docentes.

III – Do Conselho de Classe.

Capítulo II Da Composição e das Atribuições

Seção I Da Direção

Art. 8º – Por decisão da Mantenedora, a Direção é constituída de um Diretor-Geral devidamente habilitado para o cargo e um Diretor de Gestão Escolar, ambos habilitados para o cargo nos termos da Lei Federal nº 9394/1996, que somente para formalidade conceitual, com base no Parecer nº 91/2012 do Conselho Estadual de Educação, será denominado de Vice-Diretor, sem, contudo, ficar subtraída do ocupante desse cargo de Diretor de Gestão Escolar a responsabilidade de gerir com o Diretor-Geral qualquer das ações administrativas inerentes à Direção do Colégio.

§1º – A ambos integrantes da Direção do Colégio estão igualmente subordinados todos os demais elementos envolvidos no processo educacional da Escola nas suas Unidades.

§2º – A Mantenedora manterá elementos especializados nas áreas de finanças e administração de empresa para assessorar a Direção do Colégio na tomada de decisões pertinentes a essas especialidades.

§3º – De conformidade com o disposto no *caput*, são prerrogativas exclusivas e responsabilidade plena da Direção do Colégio a organização de classes, a designação de docentes para atuar nas classes e a elaboração do calendário escolar, de acordo com a legislação vigente, podendo solicitar a colaboração da Coordenação Pedagógica.

Seção II Da Secretaria

Art. 9º – A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência administrativa a todos os envolvidos no processo educacional da Escola.

§1º – A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo ou autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, e nas suas faltas, iguais ou superiores a 30 (trinta) dias corridos, será substituído por outro profissional igualmente habilitado e subordinado diretamente ao Diretor da Escola.

§2º – Suas atribuições são as necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral do cumprimento das funções da Secretaria de uma escola, sintética e globalmente indicadas no *caput* deste Artigo.

Seção III

Da Coordenação Pedagógica

Art. 10 – A Coordenação Pedagógica é exercida por Professores cujas ações estão sob a supervisão do Diretor-Geral.

Parágrafo único – Os Professores previstos no *caput* são contratados especificamente para esse fim, por decisão do Diretor-Geral.

Seção IV

Da Orientação Educacional

Art. 11 – A Orientação Educacional está sob a responsabilidade de um Profissional habilitado, como prevê a Lei Federal nº 5564, de 21 de dezembro de 1968, agora fortalecida pelo Artigo 64 da Lei Federal nº 9394/96.

Parágrafo único – Suas atribuições são as fixadas no Decreto Federal nº 72.846, de 26 de setembro de 1973, que regulamenta a Lei Federal nº 5564/68.

Seção V

Dos Profissionais Docentes

Art. 12 – Os Profissionais Docentes serão os habilitados para a função ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, cabendo-lhes cumprir as atribuições inerentes à sua Profissão e a responsabilidade específica que lhes compete na organização curricular e no desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola.

Seção VI

Do Conselho de Classe

Art. 13 – O Conselho de Classe é constituído por todos os Professores da respectiva classe do caso em discussão, pelo Orientador Educacional, pelo Professor Coordenador e pelo Diretor-Geral, seu membro e Presidente nato, todos com direito a voto.

§1º – O Diretor poderá delegar a Presidência do Conselho de Classe a qualquer dos membros desse Colegiado presentes na reunião, cuja decisão é adotada por maioria simples de voto.


§2º – O Secretário da Escola, se convidado pela Diretoria ou indicado pela Mantenedora, poderá participar das discussões do Conselho de Classe, sem direito a voto nas decisões desse Colegiado.

§3º – O Conselho de Classe reunir-se-á por convocação e a critério do Diretor-Geral.

§4º – São atribuições do Conselho de Classe:

1. analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar da classe ou de determinado aluno individualmente, decidindo sobre promoção ou retenção, nos termos deste Regimento Escolar;

REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

- 
2. decidir sobre os pedidos de reconsideração ou recursos relativos ao resultado final de avaliação do rendimento escolar, ou mesmo de avaliações parciais durante o período letivo;
 3. decidir sobre a penalidade a ser aplicada ao aluno infringente de normas regimentais ou de ordenação disciplinar interna de funcionamento geral da Escola;
 4. opinar sobre o processo de estudos de recuperação;
 5. assessorar, sempre que chamado, a Diretoria da Escola sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes e ao planejamento administrativo e pedagógico da Escola;
 6. atuar como órgão consultivo da Diretoria em outros assuntos de natureza pedagógica e disciplinar;
 7. colaborar com a Orientação Educacional e Pedagógica.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
Capítulo I
Dos Níveis de Educação e de Ensino

Art. 14 – A Escola mantém a Educação Básica com os seguintes níveis de ensino:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental, de acordo com a nova exigência da Lei Federal nº 11.274/2006;
- III – Ensino Médio.

Capítulo II
Dos Fins e Dos Níveis de Ensino

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 15 – A finalidade específica da Educação Infantil é a que está estabelecida no Artigo 29, *caput*, da Lei Federal nº 9394/96, que consiste no desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Seção II
Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 16 – O Ensino Fundamental e o Ensino Médio têm por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, como prevê a Lei Federal nº 9394/96, em seu Artigo 22, para a Educação Básica.

Capítulo III
Dos Objetivos dos Níveis de Ensino

Seção I
Da Educação Infantil


Art. 17 – A Educação Infantil tem como objetivo promover um processo de ensino-aprendizagem adequado a essa etapa da Educação Básica.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 18 – O Ensino Fundamental tem por objetivos:

- I – desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meio o pleno domínio da escrita e da leitura, assim como o conhecimento dos fundamentos essenciais da matemática.
- II – eliminar, por meio de atividades regulares e extracurriculares, eventuais defasagens pedagógicas dos alunos trazidas de etapas escolares anteriores, já que a Escola se dedica a atender um público muito diverso quanto às características socioeconômicas e ao repertório de conhecimentos.
- III – oferecer oportunidades de ampliação do repertório cultural dos alunos, proporcionando formas concretas de aproximação com o acervo de conhecimentos historicamente construídos pela humanidade, com as diferentes formas de manifestações artísticas tradicionais e contemporâneas, com produções literárias, bem como com os acontecimentos recentes que marcam a cultura e a sociedade contemporâneas.
- IV – desenvolver habilidades e competências do pensamento, necessárias para o desenvolvimento de uma aprendizagem significativa, formando alunos capazes de aprender continuamente, articular conhecimentos em diferentes áreas e raciocinar de maneira progressivamente mais crítica, complexa e sistêmica.
- V – promover a aprendizagem da língua inglesa como instrumento de comunicação fundamental no mundo globalizado, o que implicará oferecer aos alunos condições para que aprendam a se comunicar com fluência no idioma estrangeiro até o final da escolaridade básica.
- VI – promover a aprendizagem de princípios básicos das Tecnologias da Informação e Comunicação, de modo que os alunos sejam capazes de buscar informações, comunicar-se e trabalhar colaborativamente por meio das redes digitais, utilizando ferramentas que potencializem os resultados das atividades que estejam desenvolvendo.
- VII – promover o desenvolvimento de um conjunto de atitudes pessoais de valorização da vida, da saúde do corpo e da mente, associadas ao que se define “qualidade de vida”.

REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

 VIII – estimular os alunos a valorizar os vínculos com a família, tornando-a um espaço de convivência e indispensável para a parceria entre a Escola, pais e alunos, permitindo atingir os objetivos formativos planejados.

IX – promover o desenvolvimento de valores morais e éticos, indispensáveis para o exercício pleno da cidadania, em todos os campos: ambiente, tolerância, valorização da diversidade, respeito mútuo, senso crítico, princípios de justiça social e de participação política.

Art. 19 – Na busca dos objetivos fixados, a Escola utilizará variadas estratégias de trabalhos pedagógicos e didáticos, fixados nos Planos de Ensino dos Professores e no Plano Escolar.

Seção III Do Ensino Médio

Art. 20 – Constituem objetivos do Ensino Médio:

- I – ampliar, consolidar e aprofundar a base de conhecimentos adquiridos ao longo do Ensino Fundamental, de modo a garantir à escola básica o caráter de terminalidade. Dessa maneira, os jovens terão a possibilidade de escolha pelos diferentes caminhos de formação pós-média ou, simplesmente, buscar já sua inserção no mercado de trabalho.
- II – assegurar que os alunos estejam preparados para ingressar em universidades públicas e privadas de reconhecida excelência, bem como obter ótimos resultados em todos os exames que avaliam a aprendizagem, como o Exame Nacional do Ensino Médio, em sua nova formulação.
- III – habilitar o aluno a obter certificados amplamente aceitos de proficiência no uso da língua inglesa, dando continuidade ao trabalho iniciado já no Ensino Fundamental.
- IV – aprofundar o desenvolvimento de habilidades e competências demandadas no mundo profissional, como a capacidade de trabalhar em equipe, de aprender continuamente, utilizar novas tecnologias, adaptar-se a contextos que mudam rapidamente, liderar projetos, antecipar cenários e compreender a realidade de forma sistêmica.
- V – desenvolver, em especial, o sentido de liderança e de iniciativa pessoal, inclusive como empreendedores de sua própria carreira, seja no ambiente corporativo ou em outras áreas de atividade, como o terceiro setor. Isso pressupõe conhecimento teórico e prático dos princípios e da lógica do mundo do trabalho para formar homens e mulheres capazes de tomar decisões em qualquer ambiente profissional em que estejam.
- VI – estimular o desenvolvimento de valores concretos de cidadania, ou seja, não como ideais, mas como práticas de vida integradas em qualquer atividade que desenvolvam, seja no âmbito pessoal ou no profissional. Isso inclui a conscientização da sustentabilidade ambiental e social, o respeito às leis e ao conhecimento das formas pelas quais a sociedade civil organizada pode aprimorá-las, o respeito mútuo, a tolerância étnica, cultural e religiosa, entre outros aspectos.

VII – estimular os alunos a explorar intensamente, mas de forma consciente, inteligente e responsável, as imensas possibilidades abertas pelas variadas tecnologias.

Art. 21 – Na busca dos objetivos fixados, a Escola utilizará variadas estratégias de trabalhos pedagógicos e didáticos, fixados nos Planos de Ensino dos Professores e no Plano Escolar.

Capítulo IV Organização Curricular dos Cursos

Seção I Da Educação Infantil

Art. 22 – A Educação Infantil desta Instituição de Ensino atende crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até o fim dessa etapa da Educação Básica, observadas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade na fase da pré-escola, as seguintes exigências fixadas pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013:

- I – terá, no currículo, uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada, de conformidade com a Proposta Pedagógica deste Colégio;
- II – cumprirá carga horária de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional no ano letivo considerado;
- III – será exigida frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas previstas para cada ano letivo fixado na Matriz Curricular;
- IV – haverá, nessa fase da Educação Infantil, avaliação no processo de ensino-aprendizagem, porém, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, como prevê a Lei Federal nº 12.796/2013.

§1º – O Colégio definirá anualmente no Plano Escolar:

1. a organização detalhada deste nível de ensino para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;
2. a composição curricular e a respectiva operacionalização educacional, tendo em vista o atendimento adequado à faixa etária das crianças dessa etapa da Educação Infantil.

§2º – A organização estabelecida neste Artigo para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade não implica em entendê-las fora da Educação Infantil, e, sim, mantendo-se o cumprimento:

1. do disposto na Lei Federal nº 11.274/2006, que fixa a duração do Ensino Fundamental em 9 (nove) anos;
2. do estabelecido para o Sistema Estadual de Ensino para acesso ao Ensino Fundamental e;
3. da Emenda Constitucional nº 53, que define no seu Inciso IV, do Artigo 208 da Constituição Federal: a Educação Infantil destina-se às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.



Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 23 – O Ensino Fundamental, sob a nomenclatura de Ano, está organizado na seguinte conformidade:

- I – cada Ano letivo está constituído de 4 (quatro) bimestres;
- II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como faculta a legislação vigente, dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 24 – A organização curricular do Ensino Fundamental será estabelecida de acordo com as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96, alterada pela Lei Federal nº 11.274/2006, e as normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único – A organização curricular, constituída de uma Base Nacional Comum e complementada por uma Parte Diversificada, será fixada de modo a atender:

1. os fins e os objetivos do Ensino Fundamental;
2. a integração entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada;
3. a Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 25 – O Colégio, na época devida, fará constar, no Plano Escolar, as adequações necessárias ao atendimento das novas normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação sobre a Base Nacional Comum Curricular, dessa etapa da Educação Básica.

Seção III Do Ensino Médio

Art. 26 – O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, terá duração mínima de 3 (três) Séries anuais, divididas, cada Série, em 4 (quatro) bimestres letivos, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, por ano letivo, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, podendo incluir o tempo dedicado às atividades extraclasse, como faculta a legislação vigente.

Art. 27 – A organização curricular do Ensino Médio está amparada nas determinações da Lei Federal nº 9394/96 e nas normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino e atendendo à Proposta Pedagógica da Escola, aos fins e objetivos do Ensino Médio.

REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

Art. 28 – A organização curricular do Ensino Médio será estabelecida de acordo com as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96, e as normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único – A organização curricular, constituída de uma Base Nacional Comum e complementada por uma Parte Diversificada, será fixada de modo a atender:

1. os fins e os objetivos do Ensino Médio;
2. a integração entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada;
3. a Proposta Pedagógica da Escola.

Capítulo V
Da Avaliação do Rendimento Escolar

Seção I

Dos Objetivos, Parâmetros e das Ações da Avaliação e do Controle da Frequência

Art. 29 – A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental e no Ensino Médio ampara-se neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da Escola, e tem como base a divisão do ano letivo em 4 (quatro) bimestres letivos, com vista a alcançar os seguintes objetivos básicos:

- I – diagnosticar as habilidades e dificuldades do aluno e prognosticar suas aptidões iniciais;
- II – aferir a maturidade intelectual do aluno para prosseguimento dos estudos no nível pedagógico mais elevado.

§1º – A verificação do desempenho do aluno será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e buscará sempre determinar o desenvolvimento dos estudantes nos campos conceitual, procedimental e atitudinal.

§2º – Na Educação Infantil, a avaliação será feita mediante o acompanhamento e o registro do seu desenvolvimento em seus aspectos físico, psicológico, social e cognitivo sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

§3º – No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as avaliações serão bimestrais e os resultados obedecerão aos objetivos gerais da Escola e específicos de cada componente curricular, de maneira a aferir o desenvolvimento dos alunos no processo ensino-aprendizagem por meio de, no mínimo, três instrumentos de avaliação propostos pelos Professores.

§4º – A Escola, a critério da Direção, oferecerá Projetos Especiais referentes ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio e, se adotados, o resultado poderá ser incorporado nas notas bimestrais, nos componentes curriculares correspondentes.

REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

Art. 30 – Os resultados bimestrais da avaliação realizada no Ensino Fundamental e no Ensino Médio serão sintetizados, ao final de cada bimestre letivo, nos seguintes termos:

§1º – No 1º ano do Ensino Fundamental, não serão atribuídas menções ou conceitos, sendo que a avaliação será contínua, apresentada sob forma de relatório, analisando aspectos físicos, psicológicos, cognitivos e sociais.

§2º – Os instrumentos de avaliação utilizados no bimestre comporão estes resultados, expressos em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), graduados de 0,1 (um) em 0,1 (um) décimo, a partir de notas e pesos definidos anualmente no Plano Escolar.

§3º – A nota final do ano letivo no Ensino Fundamental e no Ensino Médio será o resultado da média aritmética dos quatro bimestres.

§4º – Os Diários de Classe, após o encerramento do ano letivo, ficam arquivados na Secretaria da Escola, podendo, a critério da Diretoria, serem incinerados após ter seu conteúdo básico lavrado em Ata de Resultados Finais, desde que decorrido, no mínimo, 5 (cinco) anos de sua escrituração.

§5º – Ao final de cada bimestre letivo, as médias obtidas pelos alunos serão apresentadas sob a forma de boletim.

Seção II Da Promoção e da Retenção

Art. 31 – Os três primeiros anos serão considerados um ciclo sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§1º – O Colégio, em obediência ao que dispõe o Código Civil sobre a competência dos pais ou de outros responsáveis legais pelo aluno de menor idade de dirigir-lhe a educação, poderá, anuindo pedido desses, manter a retenção do aluno nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, evitando, desse modo, a eventual desobediência do Colégio ao exercício do poder familiar, caracterizado também como pátrio poder.

§2º – A legislação não prevê a promoção automática prevista no caput, sem cumprimento do mínimo de frequência às atividades escolares fixada no Regimento Escolar.

Art. 32 – Nos Anos seguintes do Ensino Fundamental e nas três Séries do Ensino Médio, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,5 (seis e meio), em cada componente curricular, sem considerar os estudos de recuperação final, resultante da média aritmética dos quatro bimestres letivos e média mínima 6,5 (seis e meio) no último bimestre.

§1º – Os alunos que não atingirem a média mínima de 6,5 (seis e meio) no último bimestre deverão submeter-se a estudos de recuperação final, mesmo tendo obtido média final igual ou superior a 6,5 (seis e meio).

REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

§2º – A frequência mínima para promoção em qualquer Ano do Ensino Fundamental e em qualquer Série do Ensino Médio é de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total da carga horária de cada componente curricular do Ano ou da Série dessas etapas da Educação Básica, respectivamente, observado o disposto no §3º.

§3º – Ao aluno que não apresentar frequência mínima para promoção, serão oferecidas atividades escolares para compensação de ausência às aulas e perda de conhecimentos, que ocorrerá ao final de cada bimestre.

**Seção III
Dos Estudos de Recuperação**

Art. 33 – Aos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com baixo rendimento escolar, ao final de cada bimestre letivo, serão oferecidos estudos de recuperação paralela, sem limite de componentes curriculares e conforme fixado neste Artigo.

§1º – No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, ao aluno que obteve rendimento escolar inferior a 6,5 (seis e meio) serão oferecidas atividades escolares de recuperação paralela e final.

§2º – O baixo rendimento é caracterizado pela nota inferior a 6,5 (seis e meio) obtida pelo aluno em cada componente curricular, ao final de cada bimestre letivo.

§3º – A recuperação paralela não será avaliada por uma prova específica, podendo, contudo, se evidenciado que o aluno efetivamente obteve ganhos de aprendizagem, ou seja, se no bimestre imediatamente posterior sua nota apresentar elevação, a média anterior será recalculada.

§4º – O cálculo será feito da seguinte forma: a nota final obtida pelo aluno no bimestre subsequente será somada à do bimestre anterior e dividida por dois.

§5º – Caso o resultado seja superior, a nova média substituirá a obtida no bimestre em que o aluno apresentou baixo rendimento escolar e, se menor, a nota anterior permanecerá inalterada.

§6º – Os alunos, que à vista de seus resultados bimestrais, não demonstrarem necessidade de participar de atividades de estudos de recuperação paralela, poderão ser beneficiados com o estabelecido no Parágrafo anterior, melhorando seus resultados na avaliação do bimestre imediatamente anterior, caso esta seja inferior à nota obtida no bimestre posterior.

§7º – Ao final do 4º bimestre, o aluno que não obtiver, no mínimo, 26 (vinte e seis) pontos na somatória de quatro bimestres e nota 6,5 (seis e meio) no último bimestre, será convocado para cumprir estudos de recuperação final, tendo que submeter-se também à reavaliação.

§8º – Na promoção dos alunos prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, assim como os resultados ao longo do período sobre os da Recuperação Final.

Seção IV
Do Controle de Frequência

Art. 34 – A Escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, sob a responsabilidade do Professor pertinente, com a finalidade de garantir o mínimo legal previsto, para fins de promoção ou retenção.

Parágrafo único – As presenças e as ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas diariamente e enviadas à Secretaria da Escola para o controle legal.

Art. 35 – Serão considerados merecedores de condições especiais de atividades escolares os alunos impossibilitados de frequentar regularmente as aulas com problema de saúde, como determina legislação pertinente de âmbito Federal e Estadual.

Art. 36 – O controle da frequência contabilizará a presença do aluno nas atividades escolares programadas, registrada pelo Professor, e, no caso de necessitar cumprir atividades escolares decorrentes da ausência acima do permitido para promoção, os responsáveis pelo aluno serão comunicados e obrigam-se a atender o solicitado pela Escola.

Capítulo VI
Da Matrícula, Transferência, Classificação e da Reclassificação

Seção I
Da Matrícula

Art. 37 – É condição para a matrícula do aluno a concordância expressa, por seus responsáveis legais, com as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 38 – A matrícula será efetuada mediante:

- I – requerimento, em impresso próprio fornecido pela Escola, subscrito pelo pai, pela mãe do aluno ou de outro responsável legal pelo interessado ou pelo próprio aluno, se for de maior idade;
- II – a entrega da documentação pessoal, de sua vida escolar e de outros documentos que venham a ser solicitados pela Escola para efetivação da matrícula, de acordo com cada caso e cada Curso.

Parágrafo único – A matrícula será efetuada observando o limite de vagas e a anuência às normas regimentais.

Art. 39 – A não adoção de providências pelos pais ou outros responsáveis legais pelo aluno para renovação da matrícula, no tempo determinado pela Direção da Escola, poderá implicar na perda do direito de fazê-la.

Art. 40 – Caberá à Direção, analisando cada caso, indeferir pedido de renovação de matrícula ou de matrícula inicial de aluno, por qualquer um dos seguintes motivos:

REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

- I** – indisciplina escolar considerada grave pela Direção da Escola;
- II** – rejeição tácita ou explícita às normas regimentais da Escola por parte do aluno ou de seus responsáveis legais;
- III** – inobservância de um ou mais dispositivos fixados no Regimento da Escola;
- IV** – inobservância, pelo aluno e/ou por seus responsáveis legais, de seus deveres fixados neste Regimento Escolar.

§1º – A Escola poderá, a critério da Direção e ouvido o Conselho de Classe, se entender necessário, autorizar a renovação da matrícula do aluno que, mesmo tendo infringido as normas regimentais da Escola, foi matriculado sob compromisso formal do aluno e/ou de seu responsável legal de não reincidir na infringência de disposições regimentais.

§2º – Poderá ser também indeferido pedido de renovação de matrícula do aluno que, estando matriculado na condição prevista no §1º deste Artigo, não cumpriu com os compromissos assumidos, por si ou por seus responsáveis legais, no ato da efetivação da matrícula.

§3º – O acesso ao Ensino Fundamental será com base nas normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino.

Seção II
Da Transferência

Art. 41 – As transferências serão efetuadas de acordo com a especificidade de cada caso e, por isso, podem ser concedidas em qualquer época do ano letivo.


Parágrafo único – A documentação, instruindo o atendimento do pedido de transferência para outra escola, será expedida no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da formulação do pedido.

Art. 42 – Os pedidos de matrícula por transferência de aluno oriundo de outra escola, situada em território brasileiro, poderão ser aceitos obedecendo aos seguintes critérios:

- I** – a correlação idade/Ano/Série não deve ser muito defasada, a ponto de prejudicar a adaptação socioeducacional-pedagógica do aluno na sua classe;
- II** – evitar lacuna curricular, da Base Nacional Comum e de Componentes Curriculares da Parte Diversificada, que a Escola entender imprescindíveis para o prosseguimento de seus estudos;
- III** – comprovar estudos anteriormente concluídos ou, na falta de comprovação desses estudos, submeter-se ao instituto da Reclassificação, nos termos fixados neste Regimento Escolar.

Art. 43 – Os pedidos de matrícula por transferência de aluno oriundo de escola situada no exterior obedecerão aos seguintes critérios:

REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

 possuir conhecimentos gerais, principalmente em língua portuguesa, provados em avaliação feita pela Escola, que o permitam, minimamente, acompanhar os trabalhos escolares do Ano em que solicita matrícula, observado o disposto no Inciso II deste Artigo;

- II – caso seja necessário, os responsáveis legais pelo aluno, se de menor idade, ou por si, se de maior idade, devem assumir compromisso formal de que se empenharão em adquirir, particularmente, maiores conhecimentos básicos da língua portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares;
- III – entregar cópias xerográficas de documentos pessoais e dos documentos escolares que possuir.

Parágrafo único – Os alunos nas condições previstas no *caput* poderão ser matriculados:

1. submetendo-se à avaliação pelo instituto da Reclassificação ou;
2. pela aplicação das normas de equivalência de estudos realizados no exterior, fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Seção III Da Classificação

Art. 44 – A Classificação, em qualquer Ano do Ensino Fundamental e Série do Ensino Médio, pode ser feita:

- I – por promoção, para alunos que cursaram a Série ou o Ano anterior na própria Escola, com aproveitamento em todos os Componentes Curriculares;
- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas situadas no país ou no exterior, observadas as disposições relativas a Reclassificação e/ou Equivalência de Estudos fixadas neste Regimento Escolar;
- III – independentemente de escolarização anterior, mediante a avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na Série ou no Ano adequados, como permite a Legislação vigente.

Parágrafo único – O atendimento do estabelecido no Inciso III deste Artigo está condicionado também à Proposta Pedagógica e à aplicação do instituto da Reclassificação.

Seção IV Da Reclassificação

Art. 45 – Poderá ser aceita matrícula, para avanço ou recuo na vida escolar, por Reclassificação, de seus próprios alunos ou daqueles oriundos de outra escola situada no país, mediante as seguintes exigências:

REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO



- I – a correlação idade/Ano/Série poderá ser um item a ser considerado para o atendimento do solicitado, de conformidade com cada caso;
- II – o candidato deverá submeter-se obrigatoriamente à avaliação fixada pela Escola, em especial à realização de uma prova de redação em Língua Portuguesa e outros Componentes Curriculares integrantes da Base Nacional Comum, como recomenda norma do Conselho Estadual de Educação sobre essa matéria;
- III – deverá ter o Parecer favorável de uma Comissão composta de três Professores ou de Especialistas, ou ainda de Professores e Especialistas, que será apreciado pelo Conselho de Classe cuja manifestação será submetida à consideração da Direção.
- IV – a formalização do pedido de aluno oriundo de outra escola situada no Brasil deve ser feita, preferencialmente, no início do ano letivo do Colégio, fixado em calendário anualmente;
- V – a aplicação do instituto da Reclassificação, para avanço ou recuo na vida escolar do interessado pode ser de iniciativa dos responsáveis legais pelo aluno ou por iniciativa do Colégio.

**TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

**Capítulo I
Dos Alunos**

**Seção I
Dos Direitos**

Art. 46 – São direitos do aluno:

- I – ser respeitado em sua individualidade, pelos Professores, colegas e funcionários da Escola;
- II – ser orientado nas suas dificuldades;
- III – ter asseguradas as condições de ensino e de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência pelo Professor e acesso aos recursos materiais e didáticos oferecidos pela Escola;
- IV – na transferência, será assegurado ao aluno o direito de defesa;
- V – ter direito à defesa e recorrer em casos que se sinta prejudicado nas avaliações parciais ou finais;

- VI** – ser respeitado por suas convicções religiosas;
- VII** – ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação;
- VIII** – receber suas atividades escolares avaliatórias devidamente corrigidas e ter esclarecidas suas dúvidas de ensino-aprendizagem, resultantes da atividade avaliada pelo Professor;
- IX** – manifestar sua opinião a quem de direito.

Seção II Dos Deveres

Art. 47 – São deveres dos alunos:

- I** – participar, com probidade, de todos os trabalhos escolares, frequentando, pontualmente, as aulas e demais atividades escolares e delas não sair antes de seu término;
- II** – acatar a autoridade do Diretor, dos Professores e dos demais funcionários da Escola;
- III** – tratar os colegas com urbanidade e respeito;
- IV** – colaborar com a Direção da Escola na conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material coletivo;
- V** – indenizar danos materiais causados à Escola ou envolvendo objetos de propriedade de colegas ou de funcionários da Escola;
- VI** – não se ausentar da Escola sem consentimento de autoridade competente, nem deixar de realizar as atividades escolares sem autorização do Professor;
- VII** – obedecer às normas disciplinares internas estabelecidas pela Escola;
- VIII** – comportar-se da forma adequada no que se refere à disciplina e à convivência social;
- IX** – respeitar o horário estabelecido pela Escola, tanto na entrada como na saída;
- X** – justificar suas ausências e cumprir as atividades escolares de compensação quando determinadas pela Escola;
- XI** – portar o material escolar necessário para participar das atividades escolares;
- XII** – zelar pela imagem pública da Escola, em todos os lugares e circunstâncias, quer esteja ou não trajando o uniforme da Instituição;
- XIII** – não difamar seus Professores e demais funcionários, sob qualquer pretexto e sob nenhuma forma de comunicação;
- XIV** – atender às solicitações da Secretaria da Escola;
- XV** – não trazer para a Escola material que possa representar risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- XVI** – responsabilizar-se por quaisquer objetos ou equipamentos trazidos ao Colégio, a quem não cabe responsabilidade em caso de perda, dano ou extravio;

REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

XVII – participar de todas as atividades escolares;

XVIII – cumprir todas as orientações disciplinares verbais ou escritas emanadas da Direção, da Coordenação Pedagógica, da Orientação Educacional e dos Professores no dia a dia das atividades escolares.

**Seção III
Do que é vedado**

Art. 48 – É vedado ao aluno:

- I – promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos sem a devida autorização da Diretoria;
- II – trazer qualquer tipo de publicação considerada inadequada para um ambiente educativo;
- III – fumar, trazer consigo cigarros ou similares, fazer uso de bebidas alcoólicas em todos os recintos do Colégio ou nas suas imediações;
- IV – gravar em paredes, pisos, carteiras escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos;
- V – ocupar-se, durante a aula, com qualquer trabalho estranho às atividades escolares em desenvolvimento;
- VI – praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VII – comparecer à Escola em período alternado, sem ser convocado;
- VIII – trazer para a Escola objetos e brinquedos de valor; se o fizer, não caberá à Escola nenhuma responsabilidade pelo extravio ou perda;
- IX – impedir, ou tentar impedir, a entrada de colegas na Escola ou convidá-los à ausência coletiva em qualquer momento, principalmente nas emendas de feriados e/ou nas semanas de recesso;
- X – organizar bailes de formatura ou similares sem autorização da Direção, servindo-se do nome da Escola;
- XI – entrar na sala de aula ou de outras atividades escolares sem permissão do Professor;
- XII – ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às determinadas pelo Professor;
- XIII – usar telefone celular e todo tipo de aparelho eletrônico, do tipo iPod, iPhone, mp3 e outros equivalentes durante o horário de atividades escolares;
- XIV – portar ou usar recursos ilícitos que caracterizam situações de “cola” nas avaliações;
- XV – trazer para o Colégio objetos que ofereçam perigo e/ou ameacem a segurança da comunidade escolar, ainda que sejam objetos de uso cotidiano, como canivetes e quaisquer objetos cortantes, constituindo-se falta gravíssima a desobediência deste dispositivo;

XVI – difundir informações difamatórias sobre a Escola, os alunos, os Professores e os funcionários por quaisquer meios de comunicação, inclusive na Internet;

XVII – evitar reiteradas expressões que possam ser caracterizadas como *bullying*.

Seção IV Das Penalidades

Art. 49 – Pela inobservância das normas regimentais e disciplinares, o aluno está sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita, com comunicado aos pais ou seus responsáveis legais;
- III – suspensão de 1 (um) dia a 6 (seis) dias corridos, aplicada de acordo com a gravidade do ato praticado ou de modo sequencial, sempre comunicado aos pais ou outros responsáveis legais para adoção de providências domésticas, a fim de evitar repetição de impedimento do aluno em atividades escolares;
- IV – transferência, ficando garantido o direito de defesa do aluno, por si ou por seus responsáveis legais, se menor de idade.

§1º – A aplicação das penalidades previstas é de responsabilidade:

- 1. do Diretor, todas;
- 2. dos Professores Coordenadores, as previstas nos Incisos I e II.

§2º – Na aplicação de penalidades, em especial as fixadas nos Incisos III e IV deste Artigo, será garantida ao aluno ampla defesa, que a exercerá, por si, se maior de idade, ou por seus responsáveis legais, se menor de idade.

§3º – Na aplicação do disposto no Inciso IV, a Direção poderá amparar sua decisão em manifestação do Conselho de Classe.

Art. 50 – Na aplicação das penalidades aqui estabelecidas, será a gravidade ou a natureza da falta que prevalecerá, e não o cumprimento obrigatório do ritual hierárquico das penalidades fixadas ou a observação de uma sequência, da menor para a maior, mas de acordo com a gravidade de cada caso.

Art. 51 – Todas as ocorrências cometidas pelo aluno, infringindo as normas regimentais, serão registradas no prontuário do aluno e comunicadas aos pais ou responsáveis legais, de acordo com a gravidade do ato praticado.

Art. 52 – No registro das penalidades, exceto a de advertência verbal, será obrigatório o ciente do aluno, se maior de idade, ou do pai ou responsável legal pelo aluno, se de menor idade.

Capítulo II
Dos Profissionais Docentes

Art. 53 – O Corpo Docente é constituído de Professores habilitados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 54 – Os Professores serão contratados pela Entidade Mantenedora da Escola, observando as exigências da lei em vigência e as normas deste Regimento, sendo-lhes assegurada remuneração, fixada em acordos entre os Sindicatos ou decidido em dissídio coletivo.

Seção I
Dos Direitos

Art. 55 – São direitos dos Professores, além dos previstos pela CLT:

- I – utilizar-se dos recursos disponíveis na Escola para atingir os objetivos propostos em seu plano de ensino, que devem estar coerentes com os objetivos de ensino e de aprendizagem da Escola consubstanciados na sua Proposta Pedagógica;
- II – valer-se de técnicas e métodos próprios para obter melhor desempenho do aluno, de conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola;
- III – exigir tratamento e respeito compatíveis com a sua função de educador;
- IV – formular os instrumentos avaliatórios dos alunos;
- V – não autorizar a participação de alunos que cheguem atrasados em atividades escolares, a não ser que apresentem a autorização expedida por quem de direito, observado o disposto no Parágrafo único.

Parágrafo único – A Coordenação Pedagógica adotará as providências administrativas peculiares a cada caso, diretamente com aluno e se reincidente, a ação administrativa deverá envolver obrigatoriamente o responsável legal pelo aluno.

Seção II
Dos Deveres

Art. 56 – São deveres dos Professores, além de outros previstos na legislação em vigor:

- I – manter atitude coerente com a linha educacional da Escola nos aspectos pedagógicos, filosóficos, sociais e psicológicos, em qualquer situação escolar;
- II – prevenir a Escola com antecedência sobre suas faltas às atividades escolares, deixando as atividades organizadas para seu substituto;
- III – planejar e cumprir adequadamente seu trabalho no que se refere a todos os aspectos pedagógicos, tais como objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas e avaliação;
- IV – participar das atividades recreativas e extraclasse, considerando a sua importância para a relação professor-aluno;

- V – quando convocado, comparecer às reuniões de pais, do corpo docente e às solenidades promovidas pela Escola;
- VI – atender às solicitações da Diretoria e da Secretaria da Escola;
- VII – participar ativamente, e com consciência da responsabilidade assumida, das reuniões do Conselho de Classe;
- VIII – observar, rigorosamente, o horário de início e término de suas atividades escolares;
- IX – fiscalizar provas e trabalhos nos horários estabelecidos pela Escola;
- X – requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução de seu trabalho;
- XI – proceder aos registros da avaliação do rendimento dos alunos, corrigindo, com critério, dentro dos prazos estabelecidos, as produções escolares;
- XII – não permitir a saída de alunos da classe, a não ser por solicitação de quem de direito;
- XIII – não aceitar alunos atrasados, sem a apresentação de autorização competente;
- XIV – entregar na Secretaria, dentro do prazo previsto, as relações de notas e faltas dos alunos;
- XV – escriturar devidamente todo o seu trabalho pedagógico, observadas as orientações estabelecidas pela Direção e Secretaria da Escola para esse fim;
- XVI – manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem e a disciplina geral da Escola;
- XVII – manter com os colegas e demais funcionários da Escola o espírito de colaboração, indispensável à eficiência do processo educativo;
- XVIII – colaborar com a Orientação Educacional, com o objetivo de proporcionar o melhor desenvolvimento do processo de aprendizagem do aluno;
- XIX – comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram na Escola;
- XX – executar e manter atualizados todos os registros escolares que são de sua atribuição, obedecendo às normas internas instituídas;
- XXI – participar da construção da Proposta Pedagógica da Escola;
- XXII – controlar a frequência dos alunos, em todas as atividades escolares;
- XXIII – entregar para o setor gráfico as provas, os textos e exercícios dentro dos prazos estipulados pela Escola;
- XXIV – manter normalmente as atividades escolares previstas caso os alunos realizem movimentos de falta coletiva, prevenindo-os de que não terão oportunidade de reposição de conteúdos ou de avaliações fixadas para essas datas.

Seção III Das Penalidades

Art. 57 – Pela inobservância de seus deveres, o pessoal docente está sujeito às seguintes penalidades:

1. advertência verbal;
2. na reincidência, advertência por escrito;
3. de conformidade com cada caso, aplicação de dispositivos previstos na Legislação Trabalhista.

Capítulo III Dos Pais ou de Outros Responsáveis Legais pelo Aluno

Seção I Dos Direitos

Art. 58 – Constituem direitos dos pais ou responsáveis legais pelos alunos:

- I – ter preservados todos os direitos do aluno sob sua responsabilidade civil;
- II – ser atendido pelos Professores, pela Direção da Escola e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor seus pontos de vista;
- III – ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao aluno;
- IV – ser informado sobre o aproveitamento acadêmico do aluno, quando solicitar ou durante as reuniões com os Professores;
- V – ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Seção II Dos Deveres

Art. 59 – Constituem deveres dos pais ou responsáveis legais pelos alunos:

- I – zelar para que o aluno sob sua responsabilidade legal cumpra todos os deveres previstos neste Regimento Escolar;
- II – cumprir todas as regras contratuais assumidas com esta Escola;
- III – aceitar, no ato da matrícula do aluno, as normas regimentais da Escola;
- IV – participar ativamente do processo de ensino-aprendizagem do aluno;
- V – acusar recebimento por escrito dos comunicados da Escola a respeito do aluno, respondendo a eventuais solicitações da Instituição.



Seção III Da Responsabilidade

Art. 60 – Fica estabelecido que os representantes legais do aluno sejam responsáveis por eventuais informações difamatórias veiculadas por ele, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela Internet, respondendo civil e criminalmente pelos danos advindos de tais atos.

Art. 61 – Os responsáveis legais pelo aluno, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do aluno sob sua responsabilidade, responderão pelas consequências pertinentes com base na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I Da Educação Especial

Art. 62 – Aos alunos com necessidades educacionais especiais será dispensado tratamento diferenciado na seguinte conformidade:


- I** – na inclusão na classe, não será observada, necessariamente, a relação idade/Ano ou idade/Série no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, respectivamente, para prosseguimento de seus estudos;
- II** – será observada flexibilização adaptada às necessidades do aluno, no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem para o cumprimento da organização curricular, até o limite de uma escola regular, que tem a obrigação de zelar pelos direitos dos alunos;
- III** – no processo de avaliação também haverá flexibilização adaptada à necessidade de cada aluno, de acordo com suas necessidades.

Art. 63 – Esgotados os recursos didáticos e pedagógicos para manutenção do aluno em classe comum e após avaliação multidisciplinar realizada por profissionais indicados pelo Colégio, será adotada uma das seguintes providências:

- I** – envolver mais ainda a família, como prevê a legislação sobre essa matéria, numa participação compartilhada com a Escola, no que for necessário para melhor adequação a uma educação de qualidade ao aluno com necessidades especiais;
- II** – encaminhamento para instituição especializada, como faculta normas vigentes, preservando, com isso, a socialização do aluno com essas necessidades e, aos demais alunos, assegurando-lhes o direito de cumprir seus estudos compatíveis com uma escola regular.

Art. 64 – No Plano Escolar serão detalhadas as ações de operacionalização do ensino e da aprendizagem para os alunos com necessidades educacionais especiais.

Capítulo II
Outras Disposições Finais

 **Art. 65** – No uso da competência e responsabilidade fixadas na Lei Federal nº 939/4/96, a Escola expedirá os documentos fixados neste Capítulo, na seguinte conformidade:

- I – ao concluinte do Curso do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será conferido o Certificado de conclusão, pertinente ao Curso concluído, acompanhado do respectivo Histórico Escolar;
- II – ao concluinte parcial do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será conferido o Histórico Escolar acompanhado, se for o caso, da Ficha Individual do período letivo correspondente ao Ano em que interrompeu estudos nesta escola.

Art. 66 – Os compromissos assumidos com a Escola, em Contrato de Prestação de Serviços, pelos responsáveis legais pelo aluno, estão acima de qualquer contestação, desde que as partes envolvidas cumpram o que lhes cabe no referido Contrato.

Art. 67 – Aplicam-se a todos os demais funcionários que não colaborarem para o bom funcionamento da Escola, sob todos os seus aspectos, as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único – A Mantenedora, que tem a responsabilidade de manter a escola em funcionamento normal e eficiente, poderá exigir compromisso formal de seus funcionários, com vistas a ser evitada a aplicação do disposto no *caput*, tendo em vista que todos estão envolvidos, de modo direto ou indireto, no desenvolvimento do processo educacional.

Art. 68 – Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Escola, à luz da legislação vigente e a superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for autoaplicável.

Parágrafo único – Quando se tratar de disposições inaplicáveis, direta e imediatamente, e se for matéria de Regimento Escolar, a Escola promoverá as necessárias adequações e as submeterá à consideração da Diretoria de Ensino pertinente.

Art. 69 – A Proposta Pedagógica estará disponível para apreciação das autoridades competentes e sua elaboração obedecerá às normas estabelecidas pela legislação do ensino.

REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

Parágrafo único – A Proposta Pedagógica não será um documento estático, podendo receber atualizações para atender à dinâmica do processo educativo ou normas supervenientes dos órgãos normativos de âmbito Federal e/ou Estadual.

Art. 70 – Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo de 2019, revogando o Regimento Escolar vigente, aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Sul-1, de 14-6-2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 15-6-2013 e alterada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Sul-1, de 22-12-2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 23-12-2015.

São Paulo, 2 de outubro de 2018.



Myriam Viegas Tricate